



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 3 9 5 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

DISCIPLINA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, COM BASE NA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 39330/2021,

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das Unidades de Ensino no território estadual no contexto de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas Escolas do Sistema Público Municipal e Rede Pública Estadual, bem como das Instituições Privadas de Ensino, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.849, de 06 de julho de 2021;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.697/2021 reconheceu como essenciais às atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Pública e instituições de ensino;

Considerando a Resolução Estadual da Secretaria de Educação (SEDUC) 65 de 26 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino, Redes Estadual, Filantrópica e Privada, a partir de 02 de agosto de 2021, sendo que as aulas e demais atividades presenciais da rede municipal serão retomadas, gradualmente, a partir de 16 de agosto de 2021, e será regulamentada por normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 2º. As Instituições acima citadas deverão adotar as seguintes regras, visando respeitar os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Estadual:

I - distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo estabelecido;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13395/2021

-fl.02-

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da Unidade Escolar, admitindo-se o escalonamento de alunos, de horários de entrada, saída e intervalos;

III – seguir os protocolos de saúde pública, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Vigilância Sanitária do Município, além de outras medidas necessárias.

Art. 3º. É de competência das Instituições de Ensino, organizarem de forma satisfatória o espaçamento determinado no inciso I do artigo 2º deste Decreto, de forma que possa garantir o acesso de ensino adequado a todos os alunos devidamente matriculados, podendo valer-se ainda das aulas não presenciais.

Art. 4º. Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, que deverão assinar termo de compromisso responsabilizando-se com a realização de todas as atividades não presenciais disponibilizadas.

Art. 5º. Todos os profissionais da educação do sistema público municipal que estiverem em regime de teletrabalho deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial, com exceção dos casos dos docentes de berçários/creches (0 a 03 anos), que terão a retomada gradativa, conforme deliberação da autoridade administrativa.

Art. 6º. Os profissionais da educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a primeira e segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Art. 7º. Os órgãos responsáveis pelas redes de ensino deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando à prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.

Art. 8º. Para a ampliação das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Marília.

Art. 9º. Ficam permitidos nas Unidades Escolares eventos culturais, científicos e esportivos, desde que realizados em locais abertos, mediante cumprimento do distanciamento de 1 metro.

Parágrafo único. Reuniões e atividades formativas devem ser realizadas seguindo o distanciamento de 1 metro entre as pessoas e demais protocolos.

Art. 10. As atividades presenciais realizadas na Escola e as atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo dos dias letivos.

4



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13395/2021

-fl.03-

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal da Educação expedir normas complementares à execução deste decreto, observadas as recomendações da Secretaria Municipal da Saúde, bem como da Comissão Educacional de Gerenciamento da Pandemia (COVID-19) nomeada pela Portaria nº 38564 de 28 de agosto de 2020.

Art. 12. Aplica-se no que couber o Decreto nº 13237/2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, convalidados os atos de gestão desde 02 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de agosto de 2021.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração



HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de agosto de 2021.